



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
CONSELHO ACADÊMICO**

Av. Minas Gerais, 5.189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35.057-760 - Governador Valadares – MG
Tel.: (33) 3717-0102 – gabinete.gv@ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre as normas acadêmicas relativas à Avaliação Substitutiva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 do Conselho Superior do IFMG e pela Portaria nº. 576 de 13 de julho de 2011, do IFMG, publicada no DOU 15 de julho de 2011.

Considerando a decisão dos membros do Conselho Acadêmico, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2013; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento deste Conselho anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Anexo I, como as normas acadêmicas que regulamentam a aplicação de avaliação substitutiva (2ª chamada) em caso de ausência do estudante na data da sua aplicação oficial.

Art. 2º. Determinar que o Registro Escolar adote as providências cabíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Rodrigo Marques de Oliveira
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Governador Valadares



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
CONSELHO ACADÊMICO**

Av. Minas Gerais, 5.189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35.057-760 - Governador Valadares – MG
Tel.: (33) 3717-0102 – gabinete.gv@ifmg.edu.br

NORMAS ACADÊMICAS RELATIVAS À AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 003 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

**TÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. O presente documento estabelece as normas acadêmicas que regulamentam a aplicação da avaliação substitutiva (2ª chamada) em caso de ausência do estudante na data da sua aplicação oficial.

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DO DISCENTE**

Art. 2º. É assegurado o direito à avaliação substitutiva ao estudante que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na recuperação paralela e/ou final e exame final nos seguintes casos e condições:

- a) exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- b) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento confirmada por um atestado médico, com carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
- c) dentro de até oito (08) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, referente ao falecimento de cônjuge e parentes até segundo grau, comprovado por correspondente atestado de óbito;
- d) convocação, com coincidência de horário e data de caráter judicial, policial ou eleitoral, devidamente comprovado;
- e) participações devidamente comprovada de alunos em jogos interescolares e outras atividades acadêmicas devidamente comprovadas e autorizadas pela coordenação do curso.

**CAPÍTULO III
DO TRÂMITE INTERNO**

Art. 3º. O estudante ou seu representante legal deverá requerer, junto à Secretaria de Registro Escolar, avaliação substitutiva no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir da data de término da sua licença, apresentando a documentação comprobatória correspondente, segundo Artigo 2º.

Parágrafo único: A prestação de informação falsa resultará como pena a não realização ou invalidação da prova, além de outras penalidades previstas no manual do estudante.

Art. 4º. O registro escolar encaminhará, em até um dia útil, o requerimento do estudante ao coordenador de curso para julgamento do pedido.

§1º. O coordenador do curso encaminhará ao docente da disciplina e ao Registro Escolar o deferimento ou indeferimento do pedido.

§2º. O Registro Escolar encaminhará ao estudante a resposta ao seu pedido.

§3º. Caso não receba o retorno num prazo inferior a 7 (sete) dias corridos, caberá ao estudante voltar ao Registro Escolar para saber o julgamento final da sua solicitação; bem como para atualizar a sua ficha cadastral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A avaliação substitutiva será realizada de acordo com o calendário semestral para o superior e anual para o ensino médio.

Parágrafo único – A definição sobre o conteúdo da avaliação substitutiva será dada no plano de ensino da disciplina.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de curso, em comum acordo com o docente da disciplina e o discente interessado.

Governador Valadares, 08 de março de 2013.



Professor Rodrigo Marques de Oliveira
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Governador Valadares